Lei 472/2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 303/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 303/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- A organização conveniada Pastoral Infantil de Xangri-Lá será responsável pela contratação de até:"

03 odontologistas;
03 médicos da família;
03 enfermeiros;
06 auxiliares de enfermagem;
18 agentes comunitários.

Art. 2º- O Município participará com até 05 (cinco) salários mínimos mensalmente, para custear despesas com a administração do convênio.

Parágrafo Único- As contas referentes a essa participação deverão ser prestadas trimestralmente pela **CONVENIADA.**

Art. 3º- O convênio obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 18 de abril de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças